Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/0311(COD)

3.2.2026

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1173/2011 e (UE) n.º 473/2013 no que respeita ao alinhamento com o quadro de governação económica da UE e a uma maior simplificação desse quadro
(COM(2025)0591 – C10-0227/2025 – 2025/0311(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatores: Markus Ferber, Carla Tavares

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico e a negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1173/2011 e (UE) n.º 473/2013 no que respeita ao alinhamento com o quadro de governação económica da UE e a uma maior simplificação desse quadro
(COM(2025)0591 – C10-0227/2025 – 2025/0311(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2025)0591),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0227/2025),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 18 de novembro de 2025[1],

– Tendo em conta o artigo 60.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2026),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 7

[1] JO C, C/2025/6772, 23.12.2025, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025AB0037

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O Regulamento (UE) n.º 1173/2011 permite um diálogo económico entre as instituições da União, a convite da comissão competente do Parlamento Europeu, para debater as decisões tomadas em relação à imposição de sanções financeiras devido ao incumprimento das regras orçamentais da União. ***Esse diálogo poderá fazer parte do diálogo económico previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2024/1263.***	(7) ***A fim de reforçar o diálogo entre as instituições da União, mormente o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e assegurar uma maior transparência e a assunção de responsabilidades, o*** Regulamento (UE) n.º 1173/2011 permite um diálogo económico entre as instituições da União, a convite da comissão competente do Parlamento Europeu, para debater as decisões tomadas em relação à imposição de sanções financeiras devido ao incumprimento das regras orçamentais da União.

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A fim de aumentar a transparência, a assunção de responsabilidades e a apropriação das decisões tomadas no contexto do Regulamento (UE) n.º 473/2013, pode realizar-se um diálogo económico entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a especificação do conteúdo dos PPO, os resultados do debate do Eurogrupo sobre os pareceres da Comissão sobre os PPO, na medida em que tenham sido tornados públicos, e a avaliação global da situação e das perspetivas orçamentais na área do euro no seu conjunto. ***A fim de simplificar o diálogo entre as instituições da União e permitir uma supervisão orçamental mais integrada, este diálogo económico poderá ser integrado no diálogo económico estabelecido ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263.***	(27) A fim de aumentar a transparência, a assunção de responsabilidades e a apropriação das decisões tomadas no contexto do Regulamento (UE) n.º 473/2013, pode realizar-se um diálogo económico entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a especificação do conteúdo dos PPO, os resultados do debate do Eurogrupo sobre os pareceres da Comissão sobre os PPO, na medida em que tenham sido tornados públicos, e a avaliação global da situação e das perspetivas orçamentais na área do euro no seu conjunto.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11
Regulamento (UE) n.º 1173/2011
Artigo 13 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Revisão	Revisão ***e relatórios sobre a aplicação do presente regulamento***

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a – subalínea ii
Regulamento (UE) n.º 473/2013
Artigo 15 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) É suprimida a alínea d);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a – subalínea ii-A (nova)
Regulamento (UE) n.º 473/2013
Artigo 15 – n.º 1 – alínea d

Texto em vigor	*Alteração*
	ii-A) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:
d) ***Os atos*** do Conselho ***a que se referem o artigo 9.º, n.º 4 e o artigo 12.º, n.º 3.***	***«d) As recomendações*** do Conselho ***tornadas públicas nos termos do artigo 126.º, n.º 8, do TFUE.»;***

Or. en

Alteração 6

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 473/2013
Artigo 15 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O ponto 2 é suprimido;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 7

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b-A (nova)
Regulamento (UE) n.º 473/2013
Artigo 15 – n.º 2

Texto em vigor	*Alteração*
	b-A) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:
2. A comissão competente do Parlamento Europeu pode dar ao Estado-Membro objeto ***de uma recomendação da Comissão nos termos do artigo 11.º, n.º 2 ou*** de atos do Conselho referidos no n.º 1, alínea d), a oportunidade de participar numa troca de pontos de vista.	***«***2. A comissão competente do Parlamento Europeu pode dar ao Estado-Membro objeto de atos do Conselho referidos no n.º 1, alínea d), a oportunidade de participar numa troca de pontos de vista.

Or. en

Justificação

A reintrodução do «diálogo económico» (artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 473/2013) tem por objetivo manter inalterado o papel do Parlamento.